PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008. (Da Sra. Manuela d'Ávila)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada mediante:

- I incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em sítio específico para esse fim, na rede mundial de computadores, devendo abranger:
- a) os planos;
- b) orçamentos;
- c) leis de diretrizes orçamentárias;
- d) prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- f) Relatório de Gestão Fiscal;
- g) versões simplificadas desses documentos." (NR)

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação profissional ou sindical é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios constitucionais da administração pública, quais são: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A alteração que aqui propomos pretende assegurar maior efetividade e eficácia ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. A proposta pretende alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para reforçar o mecanismo de garantia da transparência da gestão fiscal previsto no art. 48, tornando explícita a obrigatoriedade de divulgação dos valores previstos e efetivamente gastos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Exemplo eficiente de publicidade da administração pública é o Portal da Transparência, lançado em novembro de 2004, um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal. Ali estão disponíveis informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal – para a realização descentralizada das ações do governo – e diretamente ao cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços, por exemplo.

Ao ter domínio de informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no município onde mora, ampliando as condições de controle desse dinheiro.

A publicidade de tais informações é elemento indispensável de aprimoramento da gestão administrativa, medida que inibe abusos e ilegalidades.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada Manuela d'Ávila **PCdoB/RS**